

**LEI Nº 1.572/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**Fixa o piso vencimental para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica definido em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), o valor do vencimento do cargo efetivo de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Fica definido em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), o valor do vencimento do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Fica definido em R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), o valor do vencimento do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Parteira, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º. O artigo 4º, da Lei nº 750/2009, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para os cargos relacionados ao Programa de saúde da Família serão concedidos adicionais ao vencimento base, sendo:

I – Médico PSF;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 287% (duzentos e oitenta e sete por cento) à título de gratificação por deslocamento;

II – Cirurgião-Dentista PSF;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 120% (cento e vinte por cento) à título de gratificação por deslocamento;

Projeto de Lei nº 072/2023  
De Autoria do Poder executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



III – Enfermeiro PSF;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 30% (trinta por cento) à título de gratificação por deslocamento;

Art. 5º. O artigo 2º, da Lei nº 940/2011, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os profissionais médicos integrantes da Estratégia saúde da Família, farão jus a gratificação de incentivo equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) sobre o vencimento base, e os profissionais odontólogos também integrantes da Estratégia saúde da Família farão jus a gratificação de incentivo equivalente a 140% (cento e quarenta por cento).

Art. 6º. Altera o artigo 8º da Lei Municipal de nº 835/2010, de 14 de maio de 2010, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais, em caráter definitivo, a jornada de trabalho dos servidores de nível superior que atuam em regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividade, com exceção expressa dos cargos dos(as) Enfermeiros(as), de Médicos(as), Enfermeiros(as) e Odontólogos(as) do PSF, além dos profissionais que fazem parte do Grupo Ocupacional do Magistério permanecendo inalterada a respectiva remuneração.

§1º. A jornada de trabalho dos(as) Enfermeiros(as) efetivos(as) lotados no Hospital Geral Manoel Assunção Pires, poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do(a) servidor(a) público.

§2º. O(a) servidor(a) público deve comunicar ao(a) Secretário(a) a sua carga horária mediante ofício no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, sendo assim, será formalizada a sua jornada de trabalho mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo em caráter definitivo.

Projeto de Lei nº 072/2023  
De Autoria do Poder executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§3º. O(a) servidor(a) público que não comunicar ao(a) Secretário(a) a sua opção de carga horária mediante ofício, deve continuar sua jornada de trabalho a qual vem exercendo, recebendo sua remuneração base proporcional.

§4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de Portaria, determinar a jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos elencados no §1º deste artigo.

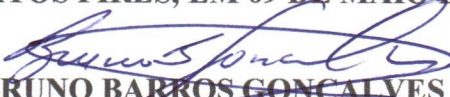
§5º. A remuneração dos servidores públicos efetivos elencados no §1º deste artigo, será definida de acordo com sua jornada de trabalho, quem tem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será pago R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e quem optar pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais será pago R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§6º. Fica atendida a jornada de trabalho máxima permitida no Município de Aquiraz e a proporcionalidade salarial.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se o artigo 1º, da Lei nº 1020/2013, de 19 de abril de 2013 e as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 09 DE MAIO DE 2023.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 072/2023  
De Autoria do Poder executivo - Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57